



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2518/2024

São Luís, 10 de abril de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Presidência	6
Ato	6
Portaria	7
Secretaria de Gestão	7
Portaria	7
Aviso de Licitação	10

Pleno**Decisão**

Processo: 4332/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Buriticupu - MA

Responsável: Jailson Soares Teixeira – Ex-Gestor, CPF nº 645.978.303-91, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança nº 117-B, bairro Terra Bela, Buriticupu – MA, CEP: 65393-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Buriticupu - MA, relativa ao exercício de 2016. Prescrição da Pretensão Punitiva. Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (Tema 899 com Repercussão Geral). Resolução TCE/MA nº 383/2023. Reconhecimento. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 1155/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Buriticupu - MA, sob a responsabilidade do Senhor Jailson Soares Teixeira – Ex-Gestor, no exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Buriticupu - MA, sob a responsabilidade do Senhor Jailson Soares Teixeira – Ex-Gestor, no exercício financeiro de 2016, tendo em vista que o presente processo foi autuado neste Tribunal de Contas em 01/04/2017, e tramita há mais de 5 (cinco) anos, sem resolução de mérito, até o momento atual, não sendo identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (Tema 899 de Repercussão Geral) c/c os arts. 2º, II, 7º e 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005;

c) Determinar o arquivamento dos autos no âmbito do TCE-MA, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César

de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4364/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Cajari/MA

Responsável: Joel Dourado Franco, Prefeito, CPF nº 759.390.703-10, endereço: Rua do Farol, Condomínio Flor do Vale, nº 10, Apto. 1002, São Marcos, CEP 65.077-450 – São Luís/MA

Procuradores constituídos: Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7.492; Fabiana Borgneth Silva Antunes, OAB/MA nº 10.611; e Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Cajari/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Joel Dourado Franco, Prefeito e ordenador de despesas. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 1108/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Cajari/MA, de responsabilidade do Senhor Joel Dourado Franco, Prefeito no exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer n.º 871/2023/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Cajari/MA, de responsabilidade do Senhor Joel Dourado Franco, Prefeito no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4372/2017 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Centro do Guilherme/MA

Responsável: Ezequiel da Silva Almeida (Secretário Municipal de Educação), CPF nº 627.559.863-87, residente na Rua do Comércio, nº 263, Centro, Centro do Guilherme/MA, CEP nº 65.288-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Centro do Guilherme/MA, de responsabilidade do Senhor Ezequiel da Silva Almeida (Secretário Municipal de Educação), exercício financeiro de 2016. Ocorrência do instituto da prescrição. Arquivamento dos autos, com resolução de mérito.

DECISÃO PL–TCE nº 1096/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Centro do Guilherme/MA, de responsabilidade do Senhor Ezequiel da Silva Almeida (Secretário Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1219/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a - determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, da Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Centro do Guilherme/MA, de responsabilidade do Senhor Ezequiel da Silva Almeida (Secretário Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2016, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo na Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, e no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema nº 899, de Repercussão Geral), uma vez que decorreram mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4374/2017 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Centro do Guilherme/MA

Responsável: Raimunda Damiana Pereira (Secretária Municipal de Saúde), CPF nº 222.664.612-49, residente na

Praça do Mercado, nº 100, Centro, Centro do Guilherme/MA, CEP nº 65.288-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Centro do Guilherme/MA, de responsabilidade da Senhora Raimunda Damiana Pereira (Secretária Municipal de Saúde), exercício financeiro de 2016. Ocorrência do instituto da prescrição. Arquivamento dos autos, com resolução de mérito.

DECISÃO PL–TCE nº 1097/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Centro do Guilherme/MA, de responsabilidade da Senhora Raimunda Damiana Pereira (Secretária Municipal de Saúde), relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1222/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a - determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Centro do Guilherme/MA, de responsabilidade da Senhora Raimunda Damiana Pereira (Secretária Municipal de Saúde), relativa ao exercício financeiro de 2016, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo na Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, e no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema nº 899, de Repercussão Geral), uma vez que decorreram mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4413/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Cantanhede

Exercício financeiro: 2016

Responsável: José Martinho dos Santos Barros, Prefeito, CPF nº 175662903-04, Residente na Rua, nº 2, Paço do Lumiar-MA, CEP: 65465-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas dos Gestores do FUNDEB de Cantanhede, relativa ao exercício financeiro de 2016. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 1156/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do FUNDEB de Cantanhede, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor José Martinho dos Santos Barros, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei

Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 1057/2023, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do FUNDEB de Cantanhede, de responsabilidade do Senhor José Martinho dos Santos Barros, Prefeito, referente ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2.º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;
- b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º, da Resolução nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-Geral de Contas

Presidência

Ato

ATO Nº. 44 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Função de Confiança deste Tribunal e dá outras providências. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar do cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência, TC-CDA-6, a servidora Gabriela de Souza Gomes, matrícula nº13920, a considerar de 08 de abril de 2024, nos termos do Processo SEI nº 23.000248.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

ATO Nº. 45 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Função de Confiança deste Tribunal e dá outras providências. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,
CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear no cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência, TC-CDA-6, a Sra Ellen Barbosa Quintanilha, matrícula nº 15727, a considerar de 08 de abril de 2024, nos termos do Processo SEI nº 23.000248.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

ATO Nº. 46 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Função de Confiança deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear no cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro II, TC-CDA-6, a Sra Eliara Soares Carneiro, matrícula nº 15735, a considerar de 01 de abril de 2024, nos termos do Processo SEI nº 23.000400.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 301, DE 09 DE ABRIL 2024.

Dispõe sobre a revogação de GACE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 01/04/2024, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), anteriormente concedida por meio da Portaria nº 304/2020, à servidora Ydionara Ferreira Lima, matrícula nº 12880, tendo em vista sua exoneração nos termos do Processo SEI nº 24.000427.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 306, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Concessão de férias ao servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares, no mês de maio de 2024, aos servidores constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

ANEXO I da Portaria nº

306/2024 - Concessão de férias no mês de maio de 2024

Nº	NOME	MAT.	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
1	Ana Beatriz Silva Souza Lima	15081	02/05/2024	31/05/2024	2024	Sim
2	Ana Paula Pierre de Moraes	7179	13/05/2024	22/05/2024	2024	Sim
3	Gilvan Maia Pacheco	10959	06/05/2024	20/05/2024	2024	Sim
4	Cleydson Fróes Moreira	11502	15/05/2024	24/05/2024	2023	Sim
5	Danielle de Castro Diniz Oliveira	9118	02/05/2024	31/05/2024	2024	Sim
6	Débora Cardoso Barros	14027	02/05/2024	31/05/2024	2022	Sim
7	Flávia Francisca Mendes Pinheiro	13318	02/05/2024 20/05/2024	10/05/2024 29/05/2024	2023	Não
8	Antonio Carlos Silva Júnior	6536	20/05/2024	29/05/2024	2023	Não
9	Gladys Melo Aragão Nunes	7625	20/05/2024	29/05/2024	2024	Não
10	Guilhermina Coelho de Almeida Silva	9209	27/05/2024	10/06/2024	2024	Sim
11	Jorge Andres Zubicueta Goic	15032	02/05/2024	11/05/2024	2024	Sim
12	José Elias Cadete dos S. Sobrinho	10629	02/05/2024	29/05/2024	2024	Não
13	Josiele Dias Nunes	13573	02/05/2024	31/05/2024	2024	Sim
14	Líliá Barbosa	6353	20/05/2024	29/05/2024	2023	Sim
15	Lourenço Alves Júnior	9274	06/05/2024	15/05/2024	2024	Não
16	Luana Viana Vieira Brasil	15131	13/05/2024	27/05/2024	2023	Sim
17	Luiz Frederico Ribeiro Guerra	9001	23/05/2024	11/06/2024	2024	Sim
18	Maria da Glória Serra Pereira	7435	15/05/2024	29/05/2024	2023	Não
19	Mariana de Jesus Durans Matos	14183	06/05/2024	15/05/2024	2024	Sim
20	Matilene Rodrigues Lima	8516	20/05/2024	29/05/2024	2024	Sim
21	Maylla Maria de Moura A.	14621	02/05/2024	31/05/2024	2024	Sim

	e Tavares					
22	Monica Valéria de Farias	11403	02/05/2024	31/05/2024	2024	Sim
23	Nieli Ribeiro dos Santos	13664	01/05/2024	30/05/2024	2024	Sim
24	Rodrigo César A. Borba Pessoa	14332	06/05/2024	15/05/2024	2023	Não
25	Rodrigo César A. Borba Pessoa	14332	16/05/2024	25/05/2024	2024	Sim
26	Roselane Veras Trovão Brito	8672	06/05/2024	15/05/2024	2023	Não
27	Samara Victória L. da Cruz Lins	14431	20/05/2024	29/05/2024	2023	Não

PORTARIA Nº 304, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Concessão de teletrabalho a servidores deste Tribunal.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho aos servidores constantes no anexo a esta Portaria, no período de 01/04 a 30/04/2024, nos termos dos Processos SEI/TCE-MA nº 23.000820; 23.000826; 23.000828 e 23.001008.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

Anexo I da Portaria de nº 304/2024.

LIDERANÇA 8 – NUFIS 3

Servidor	Matrícula	Dias de Teletrabalho
Argemira Reis Bastos Silva	8037	Segundas e quartas-feiras
Ionel Teixeira Gomes Ferreira Júnior	6643	Terças e quintas-feiras
Luiz Antonio da Silva Ribeiro	11007	Quintas e sextas-feiras
Rebeca Matões Brandão	10553	Quartas e sextas-feiras

PORTARIA Nº 305, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Concessão de teletrabalho a servidores deste Tribunal.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho aos servidores constantes no anexo a esta Portaria, no período de 01/04 a 30/04/2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000029.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2024.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

Anexo I da Portaria de nº 305/2024.

LIDERANÇA 6 – NUFIS 2

Servidor	Matrícula	Dias de Teletrabalho
Aline Vieira Garreto	12153	Segundas e sextas-feiras
Roselane Veras Trovão Brito	8672	Segundas e sextas-feiras
Paula Andrea Falcão Barros	11429	Segundas e terças-feiras

Yolete Péres Vieira	7104	Segundas e sextas-feiras
Silvelândio Martins da Silva	11437	Segundas e sextas-feiras
Ricardo Luís Araújo Pacífico de Sousa	7005	Segundas e sextas-feiras

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA, UASG 925309, torna público que realizará no dia 25 de abril de 2024, às 09:00h, (horário de Brasília), licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob Regime de Execução Empreitada por Preço Unitário, de Ampla Concorrência, do Tipo Aberto, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO, para a contratação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação e cancelamento de passagens nacionais e internacionais, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições do Edital Nº 001/2024 - COLIC/TCE/MA e seus anexos que poderá ser consultado nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, www.tcema.tc.br ou <https://www.gov.br/pncp/pt-b> e, ainda, ser consultado e obtido, gratuitamente, mediante o uso de dispositivo de armazenamento eletrônico (pendrive, etc), na sede do TCE/MA, localizado na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA e por E-mail cl@tcema.tc.br. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08 h às 14 h (horário de local). São Luís, 10 de abril de 2024. André Luis Lisboa Guimarães – Agente de Contratação – TCE/MA.